



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 419/2000

Súmula: Acrescenta parágrafos no Art. 5º da Lei Nº. 305/99, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Acrescenta parágrafos no Art. 5º da Lei Nº. 305/99, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - ...”

“Parágrafo Primeiro: A permissionária fica obrigada a ceder ao Município o imóvel que estiver sob sua responsabilidade, para a realização de eventos de interesse da administração pública, desde que o Poder Executivo Municipal encaminhe o calendário anual de eventos programados até o mês de novembro do ano anterior.

Parágrafo Segundo: Para o ano de 2001, o Poder Executivo Municipal deverá enviar o calendário anual de eventos até o dia 15 de fevereiro de 2001.”

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos Permanecerão inalterados e de acordo com a Lei Nº. 305/99.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI

Prefeito



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114